



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 67

São Paulo, sábado, 22 de janeiro de 2022

Número 15

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

DECRETOS

DECRETO Nº 61.017, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, preparatória da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cujas etapas acontecerão até o dia 15 de fevereiro de 2022, na Cidade de São Paulo, sob a organização da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, preparatória, no âmbito local, da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A Conferência abordará a temática "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-raciais e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós", com o objetivo de refletir acerca dos principais desafios no enfrentamento ao racismo no contexto atual.

Art. 2º A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será precedida por etapas preparatórias, cuja realização ocorrerá preferencialmente nos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º Poderão participar da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como do seu processo preparatório, representantes dos movimentos negros, das organizações da sociedade civil que trabalhem com a temática étnico-racial, do funcionalismo público municipal, todas as cidades e cidadãos que vivam e trabalhem na cidade de São Paulo e demais segmentos da sociedade civil interessados.

Art. 4º O Regimento Interno da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será publicado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
ANA CLAUDIA CARLETTO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
FLAVIO BARBARULO BORGHERESI, Secretário de Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 21 de janeiro de 2022.

CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6011.2021/0003030-6 - Prefeitura Municipal de Diadema - Prorrogação do afastamento de servidor da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 45, §1º, da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento do servidor DACIO DE LYRA RABELLO NETO - ANS Médico, RF 605.418.8/2, da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), para continuar a prestar serviços na Prefeitura Municipal de Diadema, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, com ressarcimento das despesas decorrentes à Secretaria cedente, com efeitos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022.

6011.2021/0003033-0 - Prefeitura Municipal de Diadema - Prorrogação do afastamento de servidora da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) - No uso da competência delegada pelo Decreto 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 45, §1º, da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora ISABEL CRISTINA PAGLIARINI FUENTES, RF 612.898.0/2, ANS - Enfermeira, da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), para continuar a prestar serviços na Prefeitura Municipal de Diadema, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, com ressarcimento das despesas decorrentes à Secretaria cedente, com efeitos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022.

6011.2021/0002729-1 - Prefeitura Municipal de São Vicente (PMSV) - Prorrogação do afastamento de servidor da Secretaria Executiva de Gestão da Secretaria de Governo Municipal (SGM/SEGES) - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20 e nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, **AUTORIZO**, consoante aos artigos 7º, § 1º, e 10, ambos do Decreto nº 46.860/05, com as alterações do Decreto nº 49.721/08, a prorrogação do afastamento do servidor YURI CAMARA BATISTA, RF 835.883.4/1, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria Executiva de Gestão da Secretaria de Governo Municipal (SGM/SEGES), para continuar a prestar serviços na Prefeitura Municipal de São Vicente, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e das demais vantagens do cargo que titulariza, com efeitos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022.

6010.2021/0004346-1 - Prefeitura Municipal de Conchas - Prorrogação do afastamento de servidor da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos dos artigos 45, § 1º, da Lei nº 8.989/79, e 7º, § 1º, e 10, ambos do Decreto nº 46.860/05, com as alterações do Decreto nº 49.721/08, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento do servidor DELÇO ZAIA JUNIOR, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, RF 784.492.1/1, da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), para continuar a prestar serviços na Prefeitura Municipal de Conchas, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e das demais vantagens do cargo que titulariza, com efeitos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022.

6010.2021/0004212-0 - Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) - Prorrogação do afastamento de servidores da Secretaria Municipal da Educação (SME) - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento dos servidores a seguir relacionados, todos da Secretaria Municipal da Educação (SME), para continuarem a prestar serviços na Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titularizam, com ressarcimento das despesas decorrentes à Secretaria cedente, nos termos da Resolução nº 02/21 da CMSP, regulamentada pelo Ato nº 1506/21 da CMSP, com efeitos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022:

.AGLEDY ALVES PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO, RF 564.466.6/2, Professor de Educação Infantil
. CARLOS EDUARDO GOMES, RF 741.362.9/2, Professor de Ensino Fundamental II e Médio
. CLAUDETE ALVES DA SILVA, R.F. 560.396.0/2, Professor de Educação Infantil -
. CLOVIS ROBERTO DA SILVA, RF: 666.302.8, Professor de Ensino Fundamental II e Médio, -
. DEBORA ALVES DA CRUZ, RF 727.524.2/ 1 e 2, , Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Educação Infantil
. ELIANE DOS REIS, RF 693.836.1/1, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I
. ELIO ARAUJO DA SILVA, RF 570.417.1/ 3, Professor de Ensino Fundamental II e Médio
. FABIANA MARIA PASSINHO MASSUDA, RF 773.777.7/1 e 2. Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I
. FABIO RENZO, RF 523.556.1/4 e 5, Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Diretor de Escola -
. FABIO SANTOS DA SILVA, RF 777.633.1/5 e 7, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental CAT 3
. IVAN FERREIRA SANTOS DE CARVALHO, RF: 845.463.9, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I
. IVANIRA ANDRADE DA SILVA, RF 617.405.1/1, Professor de Educação Infantil
. JANE AUGUSTO FELIX, RF 770.644.8/1 e 2, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I
. JESSYCA SANCHES PEIXOTO DUMANGIN, RF 795.039.0/1, Professor de Ensino Fundamental II e Médio
. JOÃO FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, RF: 624.731.8/4, Professor de Ensino Fundamental II e Médio,
. KAATHEEN GOMES DOS SANTOS, RF 671.580.0/1, Supervisor Escolar -
. KLEBER WILLIAMS SPADARO, RF. 699.935.2, Agente de Apoio Nível I,
. LAERCIO MOREIRA, RF 810.342.9, Coordenador Pedagógico

. LARISSA FARINA BARRAGAN, RF: 808.429.7/v1, Professor de Ensino Fundamental II e Médio,
. LEANDRA PIRES DA CRUZ, RF 736.180.7/1 e 2, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental
. MANASSES FELÍCIO VICTOR, RF 736.204.8/1 e 2, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I
. MARCELINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Professora de Educação Infantil, RF 656.731.2
. MARCELLO RINALDI, RF 644.502.1/2 e 3, Professor de Ensino Fundamental II e Médio -
. MARCIA ERCÍLIA CURY, RF 534.444.1/2 e 3, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I
. MARIA CELESTE FELIPE CONEQUDES BERTOTTI, RF 597.547.6/3, Supervisor Escolar
. MARLENA DE ALMEIDA PAYAN, RF 627.280.1, Professor de Ensino Fundamental II e Médio, -
. MARLI KIMIE SHIMOMOTO HANGUI, R.F. 738.474.2/2, Coordenador Pedagógico -
. MILTON LOPES DA SILVA, RF 629.847.8, Agente de Apoio - Serviços Gerais

. MIRIAM MARCOLINO DOS SANTOS, RF 608.645.4/4, , Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I -
. MURILO DE CAMPOS CUESTAS, RF 691.893.0/3 e 4, Professor de Ensino Fundamental II e Médio
. MONICI GOMES DE OLIVEIRA, RF: 744.485.1, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I,
. PATRICIA APARECIDA CARDOSO LIMA, RF 803.648.9/1, Professor de Educação Infantil
. PAULO CESAR DELOROSO, Supervisor Escolar e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, RF 559.641.6/3 e 4
. RICARDO MARCOLINO PINTO RF 750.861.1/1 e 2Coordenador Pedagógico e Professor de Ensino Fundamental II e Médio
. RICHARD ARAUJO, RF 725.034.7/2, Professor de Ensino Fundamental II e Médio
. ROGERIO DOS ANJOS ARAUJO, RF 712.812.6/4, Coordenador Pedagógico
. SADI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR RF 770.485.2/1 e 2, Coordenador Pedagógico e Professor de Ensino Fundamental II e Médio
. SANDRA MARA DA SILVA, RF 784.536.7/1, Professor de Ensino Fundamental II e Médio

SANDRA REGINA MARTINS, RF 583.177.6/3, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I
. SILVANA FREIRE DA SILVA, RF 616.035.2/1, Professor de Educação Infantil
. SILVIA APARECIDA SANTOS DE CARVALHO, RF 620.622.1/2, Coordenador Pedagógico
. SIMONE APARECIDA COELHO, RF 724.615.3, vínculos 1 e 2, Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, RF - 724.615.3
. SIMONE DE ALMEIDA CARLINI MELENDREZ, RF 752.336.0/v1, Professor de Educação Infantil
. TAMIRIS PERUGINE ALMEIDA, RF 824.767.6, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental
. TANIA FERNANDES, RF 695.801.0/1, Professor de Ensino Fundamental II e Médio
. VALQUIRIA LIMA DE SOUZA CORREIA, RF 787.698.0/2, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I
. VINICIUS CAPPUCCI, RF 782.991.4/1, Analista de Informações Culturais e Desporto – Educação Física
. WILLIAM MARCOS BOTELHO, RF 817.931.0/1, Professor de Ensino Fundamental II e Médio
. YARA APARECIDA SOLIMENO, RF 136.919.9/3 Professor de Ensino Fundamental II e Médio

II. No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento do servidor MARCIO VIDAL MARINHO, RF 825.128.2/1, Professor de Ensino Fundamental II para a Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo que titulariza, com efeitos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022.

SP REGULA

DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 03/SP-REGULA/2022

ESTABELECE AS REGRAS DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS EM DECORRÊNCIA DAS SUSPENSÕES DE EXPEDIENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência Reguladora De Serviços Públicos do Município de São Paulo SP REGULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o previsto no § 4º, Artigo 3º, do Decreto nº 61.006, de 14 de janeiro de 2022,

RESOLVE :

Art. 1º. A suspensão do expediente na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo SP-REGULA, nos dias 25 de janeiro e 22 de abril, deverá ser compensada entre os meses de janeiro a abril de 2022.

Art. 2º. A compensação das horas em decorrência da suspensão de expediente dos dias previstos no art. 1º desta Portaria, deverá ser feita no início ou no final do expediente diário, a critério da chefia imediata do empregado, e acarretará, obrigatoriamente, o desconto dos valores pagos a título de Vale Transporte e Vale Refeição referentes aos dias de expediente suspenso.

Art. 3º. Os empregados públicos deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de até 1 (uma) hora por dia, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, respeitados os limites temporais previstos no art. 1º, desta Portaria.

§ 1º. A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas acarretará os demais descontos pertinentes.

§ 2º. Caso a compensação não se dê no prazo estipulado art. 1º desta Portaria, o servidor ou empregado público sofrerá os demais descontos pertinentes.

Art. 4º. Nos dias aos quais se refere o art. 1º desta Portaria, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério das chefias de cada unidade.

Art. 5º. As compensações e descontos referidos nesta Portaria alcançam os estagiários no que couber.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

RICARDO EZEQUIEL TORRES
DIRETOR PRESIDENTE
SP REGULA

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO

6013.2021/0002591-5

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO - SEGES / TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 63.946.214/0001-75
TC 014/SG/2020. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção com a efetiva cobertura dos postos designados. Pagamento abril/2021. Aplicação de penalidade.

I - À vista do contido no presente processo, em especial as manifestações da Coordenadoria de Administração e Finanças (057230286) e da Coordenadoria Jurídica (057473442) desta SEGES, as quais adoto como razão de decidir, considerando a competência prevista no artigo 18, §2º, IX e § 3º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, delegada nos termos do artigo 1º, II, "d", da Portaria nº 11/SGM/2021, e com fulcro no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima, item 10.2.5, tabela 2 – item 13 – do Termo de Contrato

nº 014/SG/2020, **APLICO** à empresa Tepavi Locações e Serviços Eireli, CNPJ nº 63.946.214/0001-75, a penalidade de R\$ 408,18 (quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), conforme cálculos constantes em SEI nº 044155712, por infração, no período de execução contratual de 01/04/2021 a 30/04/2021, à Cláusula Quinta, item 5.1, alínea k da citada avença.

II - Nos termos do artigo 109, I, "f" e §4º da Lei Federal nº. 8.666/1993, combinado com os artigos 54 e 57 do Decreto Municipal nº 44.279/03, **concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do presente no Diário Oficial, para a interposição de **RECURSO** contra a penalidade imposta, o qual deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Executiva de Gestão - SEGES, localizado na Rua Boa Vista, nº 280, térreo, Centro, São Paulo/SP, das 8h às 17h. A recorrente poderá obter vista do processo administrativo SEI nº 6013.2021/0002591-5 por meio da indicação de seu número após acesso ao link <https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta>. No ato de oferecimento do recurso, deverá ser recolhido o preço público devido, fixado no item 13.7 da Tabela integrante do Decreto Municipal nº 60.972/2021, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.714/2010 (até 3 folhas: R\$24,10; o que acrescentar: mais R\$2,30 por folha).

6013.2021/0004529-0

SGM/ Secretaria Executiva de Gestão - SEGES.

TC 01/SEGES/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP. Pagamento - Período de 26/05/2021 a 25/06/2021 – Deliberação.

I - À vista dos elementos constantes deste processo, em especial as manifestações da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS (docs.051208294, 052415974 e 056351666), da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF (docs.056883735) e da Coordenadoria Jurídica - COJUR(docs. 052691645 e 057100326), do disposto no artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações c/c o artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, e em face da delegação de competência expressa por meio do artigo 1º, inciso II, alínea "d" da Portaria nº 11/SGM/2021 e alterações, DECIDO:

1)NÃO CONHECER, por intempestiva, a defesa prévia apresentada pela empresa Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.478.504/0001-35 referente ao período de 26/05 a 25/06/2021,em decorrência dos serviços prestados parcialmente relativos ao Contrato nº 01/SEGES/2021, salientando, porém, que se conhecia e apreciada fosse, no mérito, a defesa não seria acolhida.

2)Consequentemente, APLICAR à contratada mencionada no subitem 1, a penalidade de multa contratual no valor de R\$ 826,96 (oitocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), pelo descumprimento do item 3.1 do Anexo I contrato, por infringência ao disposto no item 2, subitem 10.2.5 da Cláusula Décima do ajuste.

3) INTIMAR a contratada, na figura de seu representante legal, nos termos do artigo 18, §2º, inciso IX c/c artigo 54, inciso IV, ambos do Decreto nº 44.279/2003 e de acordo com o artigo 109, inciso I, alínea "f" e § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, parar apresentar eventual recurso no no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade.

3.1) O recurso poderá ser encaminhado por mensagem eletrônica - e-mail: smgcontratos@prefeitura.sp.gov.br ou a via física protocolizada no Viaduto do Chá, nº 15, 3º andar - Protocolo da Secretaria Executiva de Gestão, no horário das 8 às 17 horas, devendo ser recolhido o preço público, conforme valor previsto no Decreto nº 60.972/2021, por meio do pagamento de guia DAMSP a ser emitida pela Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF.

4) CONCEDER à contratada vista deste processo SEI, que poderá ser obtida mediante a indicação do número deste no link <https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta>.

6013.2021/0005232-7

SGM/ Secretaria Executiva de Gestão - SEGES.

TC 01/SEGES/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP. Pagamento - Período de 26/07/2021 a 25/08/2021 – Deliberação.

I - À vista dos elementos constantes deste processo, em especial as manifestações da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS (docs.053557378, 053557612 e 056838839), da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF (docs. 053811319, 053611989 e 056928156) e da Coordenadoria Jurídica - COJUR (docs. 054082242 e 057224685), do disposto no artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações c/c o artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, e em face da delegação de competência expressa por meio do artigo 1º, inciso II, alínea "d" da Portaria nº 11/SGM/2021 e alterações, DECIDO:

1) CONHECER, por tempestiva, a defesa prévia apresentada pela empresa Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.478.504/0001-35 referente ao período de 26/07 a 25/08/2021, em decorrência dos serviços prestados parcialmente relativos ao Contrato nº 01/SEGES/2021, porém, no mérito, a defesa não é acolhida, uma vez que os argumentos aduzidos são incapazes de alterar a situação de descumprimento da condição contratual relativa ao sistema de agendamento de perícias e comunicação entre os sistemas da empresa e da PMSP, sendo que as ponderações aduzidas reforçam o não cumprimento das exigências contratuais retratada pela fiscalização, bem como a ciência da empresa quanto ao fato e a confirmação da realização dos serviços em desconformidade com o previsto no APLICE.

2)Consequentemente, APLICAR à contratada mencionada no subitem 1, a penalidade de multa contratual no valor de R\$ 2.670,85 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e